

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DOS DIREITOS E VANTAGENS PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS N.º 061/97, 178/2000 E 234/2003 E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 18 (dezoito) meses, o pagamento dos direitos e vantagens assegurados nas Leis Municipais n.º 061/97 (Plano de carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Vila Valério), n.º 178/2000 (Altera o Art. 15 da Lei n.º 061/97) e n.º 234/2003 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Valério).
- Art. 2º** - Sem prejuízo dos demais direitos e vantagens assegurados ao Servidor Público Municipal por Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento das parcelas a que se refere o artigo 1.º a partir da folha de pagamento do mês de março do corrente ano.
- Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias caso necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 20 de abril 2006.

EDECIR FELIPE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças